

LEI N° 1.377/2000

Autoriza o Município de Viçosa a participar, como fundador e parceiro, da Agência de Desenvolvimento de Viçosa (ADEVI)

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Viçosa autorizado a participar, como fundador e parceiro, da Agência de Desenvolvimento de Viçosa (ADEVI).

Art. 2º - A participação do Município de Viçosa far-se-á em igualdade de condições com os demais parceiros, quanto aos direitos e obrigações constantes no Estatuto da Agência de Desenvolvimento de Viçosa (ADEVI).

Art. 3º - O Município de Viçosa poderá contribuir, mensalmente, para as despesas inerentes às atividades da ADEVI.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fundação e parceria de que trata o artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotação própria do corrente exercício.

Art. 5º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, nos trinta (30) dias úteis e subsequentes à sua aprovação, o Estatuto da ADEVI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 25.04.2000)